



**PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DE ICMS
(SEFAZ MA)
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 367/2021**

PRAZO FINAL: 30 DE DEZEMBRO DE 2021

REGRAS IMPORTANTES:

- Entram débitos com fatos geradores ocorridos até 30 de Abril de 2021.
- Multas de DIEF/efd só tem benefício para **pagamento à vista**;
- **Não será exigido** entrada de 10% nos parcelamentos e nem entram no teto de 03 parcelamentos ativos;
- Contribuintes extra-cadastro só podem parcelar em até, **no máximo, 10 parcelas**;
- O benefício **não se aplica** a substitutos tributários.

SITUAÇÃO 01: DIVIDAS PENDENTES COM FATO GERADOR OCORRIDO ATÉ 30/04/2021.

PAGAMENTOS À VISTA:

PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ	DESCONTO (MULTA E JUROS)
30 DE DEZEMBRO DE 2021	90%

PAGAMENTO PARCELADO:

NÚMERO DE PARCELAS:	DESCONTO (MULTA E JUROS)
DE 02 A 10 PARCELAS	85%
DE 11 A 20 PARCELAS	70%
DE 21 A 60 PARCELAS	55%

- SERÁ APLICADO JUROS DE 0,5%, ACUMULADOS MENSALMENTE, EM CADA PARCELA;
- PARCELAS EM ATRASO TERÃO, TAMBÉM, REAJUSTE PELA TAXA SELIC.

SITUAÇÃO 02: MULTAS DE DIEF/efd COM MÊS REFERÊNCIA ATÉ 04/2021

PAGAMENTOS À VISTA:

PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ:	DESCONTO:
30 DE DEZEMBRO DE 2021	90%

PAGAMENTO PARCELADO:

Não existe benefício para parcelamento de multas de DIEF/efd

SITUAÇÃO 03: REPARCELAMENTO DE DÉBITOS COM PARCELAMENTOS ATIVOS

- Parcelamentos frutos de benefícios anteriores **NÃO** podem ser cancelados para participar deste programa;
- Parcelamentos feitos sem benefício ou feitos com base na Lei nº 11.367/2020 (Medidas Provisória nº 329/2021 e 356/2021) podem ser reparcelados.
- A solicitação de cancelamento deve ser feita formalmente pelo contribuinte, podendo ser feita de forma eletrônica, conforme regras dispostas na portaria 080/2021.